

-se «Em Perigo de Extinção» de acordo com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza e Recursos Naturais e do *Atlas y Libro Rojo de los Peces Continentales de España* e «Críticamente em Perigo de Extinção» segundo o *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal*.

A sub-bacia hidrográfica da ribeira do Vascão, classificada internacionalmente como sítio RAMSAR no quadro da Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, apresenta a população de saramugo com maior viabilidade para assegurar a sobrevivência desta espécie.

A presença de achigã (*Micropterus salmoides*), fator de ameaça à conservação daquela espécie autóctone pela predação exercida sobre os juvenis e os adultos de peixes de menores dimensões, motivou a publicação da Portaria n.º 170/2013, de 2 de maio, que procedeu à eliminação do período de defeso do achigã durante o ano de 2013 nos cursos de água da sub-bacia hidrográfica da ribeira do Vascão.

A monitorização do saramugo e do achigã durante o ano de 2013 permitiu recolher indícios positivos na evolução destas populações piscícolas. Estes resultados preliminares, a par da manutenção das premissas que levaram à publicação daquela Portaria, aconselham a eliminação, por tempo indeterminado, do período de defeso do achigã naquela área. Com efeito, o carácter plurianual desta medida contribuirá para combater, de forma eficaz e significativa, a progressão dos efetivos populacionais de achigã naquela sub-bacia hidrográfica.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas Bases XII e XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, na alínea a) do artigo 31.º e no artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, 18 de fevereiro,

MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 63/2014

de 10 de março

O saramugo (*Anaocypris hispanica*) é uma espécie endémica da bacia hidrográfica do rio Guadiana, encontrando-

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 170/2013, de 2 de maio

O artigo 1.º da Portaria n.º 170/2013, de 2 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Pesca ao achigã

Em todos os cursos de água da sub-bacia hidrográfica da ribeira do Vascão, assinalada no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, é permitida a captura de achigã (*Micropterus salmoides*) de quaisquer dimensões, não se aplicando, para esta espécie e cursos de água, o período de defeso estabelecido na alínea *f*) do artigo 29.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, nem as dimensões mínimas fixadas na alínea *d*) do artigo 30.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de julho.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*, em 26 de fevereiro de 2014.